

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO DO VETOR NORTE**

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

A532

Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael
Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-136-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5.
Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de
Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Apresentação

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdividido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contra mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabício Veiga Costa

**AS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO A MULHER COMO
POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO**
**DELEGACIES SPECIALIZED IN SERVICE TO WOMEN AS A PUBLIC POLICY
TO FIGHT GENDER VIOLENCE**

Natalia Alves Nascimento

Resumo

A violência de gênero se estabelece como um grave problema social vivenciado pelas mulheres e uma das mais graves violações aos Direitos Humanos. Assim, discutiu-se a atuação das Delegacias da Mulher como política pública de enfrentamento à violência de gênero, mediante um estudo de revisão bibliográfica. Como resultados desta pesquisa, concluiu-se que a violência de gênero encontra suas raízes nas desigualdades sociais, que estabelecem relações de poder, submetendo a mulher a uma situação de inferiorização em relação ao homem, bem como que as Delegacias da Mulher constituem uma resposta eficaz à violência de gênero, contribuindo na consolidação da cidadania feminina.

Palavras-chave: Violência de gênero, Políticas públicas, Delegacia da mulher

Abstract/Resumen/Résumé

Gender violence is established as a serious social problem experienced by women and one of the most serious violations of Human Rights. Thus, the performance of the Women's Police Stations was discussed as a public policy to confront gender-based violence, through a literature review study. As a result of this research, it was concluded that gender violence finds its roots in social inequalities, which establish power relations, raising women to a situation of inferiority in relation to men, as well as that Women's Police Stations constitute an effective response gender violence, contributing to the consolidation of female citizenship.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender violence, Public policy, Women's police station

INTRODUÇÃO

Ao decorrer dos anos a mulher foi colocada em situações de desigualdades em todas as suas relações sociais e essa desigualdade sempre foi vista como algo natural, mantendo uma relação de submissão da mulher diante dos homens.

Diante desse contexto de submissão da mulher, a violência de gênero tem sido um grave problema vivido por mulheres de todo o mundo, causando danos de natureza física e moral, se estabelecendo como uma das principais formas de violações aos direitos humanos.

Nesse contexto, busca-se de forma contínua a implantação de políticas públicas como estratégia ao enfrentamento à violência contra a mulher, com vistas a diminuir e extinguir essa cultura de subordinação da mulher e da violência de gênero.

Dentre essas políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher, temos as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - (DEAMS), as quais visam não somente a punição dos agressores, como também um atendimento mais humanizado e aperfeiçoado as vítimas, diferente do que acontecia quando eram atendidas em delegacias comuns, onde havia certa dificuldade em prestar o necessário amparo as mulheres vítimas de violência.

Desta forma, no presente trabalho buscou-se discutir e apontar a importância da atuação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher como políticas públicas que visam coibir a violência de gênero e estabelecer um atendimento mais instruído as vítimas.

1 DESIGUALDADE SOCIAL *VERSUS* VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Conforme estabelecido na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), a violência contra a mulher cinge-se em qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994).

Cumpra mencionar que, ao se tratar do gênero, não se busca questionar as diferenças sexuais entre homem e mulher, sendo que a expressão representa aqui um conceito cultural intimamente ligado a forma social da sexualidade humana.

Nesse contexto, Saffioti (1999) compreende que as relações sociais são baseadas em relações hierárquicas relacionadas às formas de dominação e exploração das mulheres pelos homens. De acordo com a mencionada autora, o patriarcado funciona como um sistema masculino de opressão às mulheres, se expressando em forma de poder enraizado de maneira primordial nas relações sociais de gênero.

É dentro desse quadro de submissão da mulher, advinda das relações sociais, que Montgomery (1997) leciona:

Nascemos macho e fêmea no sentido biológico, identificamo-nos masculino e feminino no psicológico e nos tornamos homem e mulher no social [...] ele precisa de figuras afetivas que cuidem dele. Ao longo do desenvolvimento da autonomia, a sensação de desamparo diminui graças aos vínculos amorosos e transparência das mensagens [...] os pais dizem aos meninos: “faça um gol no futebol (ou tire 10 no boletim) que eu vou amar você”. A tradução da frase é: amo você desde que faça o que for importante pra mim [...] As meninas ouvem dos pais: “fique bonitinha e limpinha, seja meiga, e boazinha que assim você conseguirá o que quer”. Em outras palavras, ensinam a menina a ser submissa e desenvolver atitudes para seduzir o outro e alcançar seus objetivos (MONTGOMERY, 1997, p.65-66).

Importante mencionar que encontramos a subordinação da mulher desde os primórdios, dentro das passagens bíblicas. Barros (2001) aduz:

O relato conhecido como jeovista, encontramos Jeová como um deus masculino que cria o homem, a partir do barro da terra, e inspira com um sopro de vida. Cria também os animais, a partir do mesmo elemento, e permite ao homem nomeá-los, para que exerça poder sobre eles. Entretanto, percebe a solidão de Adão e não julga que isso seja bom. Resolve então dar-lhe um adjutório semelhante a ele, nesta versão, ela se tornou um simples apêndice do homem, apontando como seu Senhor, e foi criada para servi-lo e obedecê-lo. [...] A mulher foi afastada dos campos filosóficos, literários, religiosos. À mulher foram reservados os encargos menores tais como a tecelagem, a culinária, a gestão da casa, o cuidado com os filhos, com o marido (BARROS, 2001, p.59).

Desta forma, podemos concluir que a violência de gênero tem seu nascedouro nas desigualdades sociais, que são pautadas pelas relações de poder, as quais geram uma subordinação direta da mulher ao homem. Assim, tornam-se essenciais as políticas públicas voltadas para o respeito e a igualdade nas relações de gênero, questões primordiais para extinguir a violência contra a mulher.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Inicialmente, cumpre mencionar que, no Brasil, a criação de políticas públicas que visam o enfrentamento à violência de gênero possui recente histórico. Somente a partir da década de 80 que as políticas públicas tiveram sua implementação dentro do contexto de gênero, devido aos movimentos feministas na época bem como as conferências internacionais sobre as mulheres.

É sobre esse viés de necessidade de criação de políticas públicas para o enfrentamento à violência de gênero que a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, órgão vinculado à Presidência da República, estabeleceu II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM, o qual dedicou um capítulo sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelecendo princípios, diretrizes, conceitos e ações tanto de prevenção como de combate à violência de gênero, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2008).

O plano supramencionado também destaca a necessidade de solidificação de uma rede especializada no atendimento às mulheres que se encontram em situação de violência, sendo necessário o trabalho conjunto dos serviços de diferentes setores do governo tais como as defensorias, juizados e delegacias especializadas, unindo todos esses serviços a sociedade civil (BRASIL, 2008).

Dessa forma, torna-se evidente a importância da implementação de políticas públicas como reação a violência de gênero, com medidas humanizadas capazes de assegurar dentro de um espaço sadio a denúncia, atendimento, apoio e proteção à mulher que é vítima de violência e, dentro dessas políticas públicas, destaca-se a relevância das Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher (DEAMS).

3 AS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO À MULHER

A criação de Delegacias Especializadas, em contexto geral, cumprem papel primordial e essencial dentro da sociedade, já que surgiram como resultado do desenvolvimento da atividade criminosa que também se especializou, tornando-se indispensável a criação de dessas Delegacias, com vistas a se conquistar resultados mais eficientes no combate aos diversos crimes existentes.

Nesse viés, surgem as Delegacias Especializadas no Atendimento a Mulher, se estabelecendo como uma política pública que visa coibir a violência de gênero. Nesse viés, matéria vinculada ao site do Senado Federal define essas Delegacias como sendo:

Unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência. As atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito pelos direitos humanos e pelos princípios do Estado Democrático de Direito. Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as DEAMs passam a desempenhar novas funções que incluem, por exemplo, a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo máximo de 48 horas. (SENADO FEDERAL, 2019)

Dessa forma, nota-se que a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento a Mulher é uma forma de reconhecimento, por parte do Estado, que a violência de gênero é uma questão social que necessita ser enfrentada, também, através de ações públicas na área da segurança.

Souza e Cortez (2014) aduzem:

As Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (Deams) são um marco na luta feminista: elas materializam o reconhecimento da violência contra mulheres como um crime e implicam a responsabilização do Estado no que se refere à implantação de políticas que permitam o combate a esse fenômeno. (SOUZA, CORTEZ 2014)

O processo de implantação das DEAMs teve início com a mobilização feminista dos anos 1980 (Arruda da Silva et al., 2012). Corroborando com essa afirmação, temos que a criação da primeira Delegacia da Mulher no Brasil ocorreu na cidade de São Paulo em 6 de agosto de 1985, através do Decreto nº 23.769, tendo como base a convicção de que policiais mulheres seriam bem mais instruídas do que os homens para lidarem com a violência contra a mulher e que o ambiente das Delegacias comuns, geralmente compostas por homens, não era apropriado para que as mulheres denunciasses a violência.

A mulher que é vítima de violência sofre danos imensuráveis e é preciso cautela no atendimento dessas vítimas, tendo em vista que as mesmas, ao serem atendidas, se encontram bastante fragilizadas e receosas, sendo necessário todo um tratamento humanizado e especializado que visem o conforto e proteção da mulher. Há, aqui, toda uma preocupação em proteger os direitos humanos inerentes à condição de vítima.

Sem esse tratamento específico e cauteloso, a mulher poderá se sentir desconfortável e, temendo que seja novamente vitimizada, deixará de proceder ao necessário para assegurar seus direitos.

Nesse sentido:

As vítimas passam por diversos constrangimentos físicos, morais, patrimoniais devido à ocorrência do delito, ao passo que são poucos os mecanismos que buscam, efetivamente, minorar as consequências por ela experimentadas, e, por conseguinte, o abandono da vítima colabora para que esta permaneça no anonimato, por ter receio de ser revitimizada (ANDREUCCI, 2016, s.p).

Têm-se, assim, que a especialização do serviço prestado bem como dos funcionários públicos que atuarão diretamente na persecução penal aqui estudada é, sem dúvidas, uma alternativa eficaz para prevenir a revitimização e gerar uma segurança para que a mulher vítima de violência encontre o conforto necessário para expor seu caso, colaborando, através da riqueza de detalhes, para a solução do mesmo.

Tramita perante a Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 501/19, o qual obriga os Estados a criarem em suas microrregiões Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMS) no prazo de cinco anos, sob pena de não terem acesso aos recursos a eles destinados no Fundo Nacional de Segurança Pública. A deputada Leandre (PV-PR), autora do projeto, ressalta a importância das Delegacias Especializadas no Atendimento a Mulher, aduzindo:

A especialização deste tipo de delegacia serve para criar não apenas um ambiente mais amigável ao acolhimento das denúncias, com a presença, por exemplo, de delegadas do sexo feminino, mas também para empreender ações mais efetivas de combate à violência contra a mulher. (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2019).

Assim, percebe-se a essencialidade da existência das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, bem como da capacitação das pessoas que atuam nessas Delegacias, proporcionando as vítimas um atendimento humanizado, e atuando no enfrentamento a violência contra a mulher, que hoje constitui uma das mais graves violações aos direitos humanos.

4 CONCLUSÃO

É inquestionável que a violência contra a mulher encontra suas raízes na desigualdade social, a qual estabelece relações de poder e, conseqüentemente, colocam a mulher em situação de submissão diante do homem. Assim, são necessárias a criação de políticas públicas no sentido de buscar e respeitar a igualdade nas relações de gênero, bem como para posicionar a mulher em uma situação de independência, e não de subordinação.

Tais políticas públicas devem se revestir de ações que assegurem um espaço de atendimento, denúncia, proteção e apoio à mulher vítima de violência, tudo de forma humanizada e segura, respeitando suas fragilidades advindas dos traumas sofridos, proporcionando à vítima o amparo necessário para o momento delicado que vive.

Dentre essas políticas públicas, destaca-se a criação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, pois significam uma grande conquista na luta do movimento feminista dentro de uma sociedade patriarcal que enxerga a mulher como propriedade, e representa, também, um importante papel no processo de fortalecimento e ampliação dos direitos da mulher.

Dessa forma, conclui-se que as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, constituem uma resposta eficaz à violência de gênero, contribuindo na consolidação da cidadania feminina.

REFERÊNCIAS

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. A valorização da vítima no processo penal brasileiro. mar. 2016. Disponível em: <https://emporiiodireito.com.br/a-valorizacao-da-vitima-no-processo-penal-brasileiro-por-ricardo-antonio-andreucci/>. Acesso em: 26 set. 2020.

ARRUDA DA SILVA, Priscila et al. Violência contra a mulher no âmbito familiar: estudo teórico sobre a questão de gênero. *Enfermería Global*, v. 11, n. 2, p. 251-258, 2012.

BARROS, M. N. Alvim de. *As Deusas, as Bruxas e a Igreja: Séculos de Perseguição*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2001.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2010.

MONTGOMERY, Malcolm. Mulher: o negro mundo. São Paulo: Editora Gente, 1997

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Belém-PA, 1994.

Projeto obriga estados a criar Delegacias da Mulher em suas microrregiões. Agência Câmara de Notícias, 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/552769-projeto-obriga-estados-a-criar-delegacias-da-mulher-em-suas-microrregioes/>> Acesso em: 25 set. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero e patriarcado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1999.

SÃO PAULO. Decreto nº 23.769, de 6 de agosto de 1985. Cria a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher. São Paulo, 1985.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER. Senado Federal, 2019. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contraviolencia/servicos-especializados-de-atendimento-a-mulher>> Acesso em: 25 set. 2020.

SOUZA, Lídio de; CORTEZ, Mirian Beccheri. A delegacia da mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso. Marc 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122014000300005#:~:text=As%20Delegacias%20Especializadas%20de%20Atendimento,o%20combate%20a%20esse%20fen%C3%B4meno> Acesso em: 25 set. 2020.